



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

segunda-feira, 9 de outubro de 2017

Ano V - Edição nº 00546 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02438D962BB2A09A7DE347DED507F708

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- LEI Nº 06, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
LEI Nº 07, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 07, DE 09 DE OUTUBRO 2017.

*Sancionado em:
09/10/2017*

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fazer face as despesas com o Desenvolvimento das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS, vinculadas aos recursos repassados pelo Governo Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA) no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUAJERU, no Exercício Financeiro de 2017 Crédito Adicional Especial, para fins de registro das despesas vinculadas ao Desenvolvimento das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS, constante na Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012, vinculadas aos recursos repassados pelo Governo Federal no valor global de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) nos seguintes projetos/atividades:

ÓRGÃO	03.09.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE	03.09.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2262 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0120.2.146 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

3.3.9.0.30.00 - Material de consumo	29	R\$	20.000,00
3.3.9.0.33.00 - Passagens e despesas para locomoção	29	R\$	5.100,00
3.3.9.0.36.00 - Outros serviços terceiros – pessoa física	29	R\$	26.400,00
3.3.9.0.39.00 - Outros serviços terceiros – pessoa jurídica	29	R\$	13.000,00
	Total	R\$	64.500,00
TOTAL GERAL			R\$ 64.500,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto no artigo anterior correrão por conta dos recursos provenientes de anulação de Dotações Orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 09 de Outubro de 2017.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 06, DE 09 OUTUBRO DE 2017.

*Sancionado em
09/10/2017*

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAJERU O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB MUNICIPAL, na forma do incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB) mediante avaliação realizada através do Ministério da Saúde no ano anterior ao recebimento, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria n.º 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo do PMAQ, e pela Portaria n.º 1.063 de 03 de junho de 2013.

§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são:

I - Enfermeiro de Estratégia de Saúde da Família

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II – Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família

III – Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família

IV - Técnico Médio de Saúde TMS 2 – Técnico de Enfermagem

V - Técnico Médio de Saúde TMS 2 – Técnico de Higiene Dental

VI - Agente de Saúde AS 1 – Auxiliar de Consultório Odontológico

VII - Agente de Saúde AS 2 – Faxineira

VIII - Agente de Saúde AS 2 – Recepcionista

§ 2º - Os profissionais citados nos incisos I a VIII do parágrafo anterior deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e lotados nas ESF ou ESB que aderiram ao PMAQ e que contribuam para alcançar efetivamente o cumprimento dos indicadores de desempenho do referido programa mediante avaliação do Ministério da Saúde.

§ 3º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado anualmente na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício em que for divulgado o resultado da avaliação do exercício anterior, sendo que o repasse do incentivo do PMAQ-AB se dará através Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do § 4º.

§ 4º - O valor dos repasses do PMAQ-AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados ou contratados indicados neste artigo, poderão variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I – Com a adesão ao PMAQ-AB, o Município de Guajeru fará o repasse do percentual de 20 % (vinte por cento) do valor total anual do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no PMAQ-AB, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos, segundo a Portaria n.º 1.063 de 03 de junho de 2013, como insatisfatório (0%), mediano

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ou abaixo da média (20%), acima da média (60%) ou muito acima da média (100%).

II – O PMAQ-AB está organizado em 04 (quatro) fases que se complementam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município de Guajeru nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro do PMAQ-AB recebido anualmente pelo Fundo Municipal de Saúde, será utilizado para bonificação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, das Equipes de Saúde Bucal, e para gestão, manutenção e administração da Unidades de Saúde da Família, para melhor estruturação da Atenção Básica do Município de Guajeru.

§ 1º - Do repasse anual do PMAQ-AB para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), caberá à gestão, manutenção e administração das Unidades de Saúde da Família para aquisição de insumos e despesas de custeio o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante anual do recurso repassado, ficando os 20% (vinte por cento) remanescentes destinados ao incentivo financeiro às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal que deverão ser divididos através de rateio entre os profissionais que as compõem, conforme a avaliação do Ministério da Saúde no ano anterior.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 4º - Os profissionais que estiverem trabalhando durante todo o período de funcionamento do ano até a data do pagamento, terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB.

§1º Não terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB os profissionais que estiver em gozo de licença, readaptação, ou suspensão por qualquer motivo ou que tenha sido demitido antes da data do pagamento.

§ 2º - O profissional em gozo de licença a saúde por prazo não superior a 15 (quinze) dias não deixará de receber o incentivo financeiro a que tiver direito.

§ 3º - O profissional que ao longo do ano obtiver 03 (três) faltas ao trabalho não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro do PMAQ-AB a que tiver direito.

§ 4º - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL aos profissionais Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ- AB do Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS) para o Município de Guajeru, ficando a existência e a manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada a continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB do Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS).

Art. 5º - O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em nenhuma hipótese, não podendo portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo Único – É vedado a realização de pagamento do Incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos próprios do Município de Guajeru, bem como com outros recursos que não sejam aqueles do próprio PMAQ-AB.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 6º - O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta lei, correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo do Município de Guajeru no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 09 de Outubro de 2017.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia